



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Alteração Contratual (Aditivo de Valor)

CONTRATO Nº: 20210018

ORIGEM: Registro de Preços Originário de Pregão Presencial nº 004/2021/SRP

CONTRATADA: Pravaluz Comercio Ltda-Me

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Salinópolis

OBJETO: Aquisição de material elétrico para manutenção da rede de iluminação pública da zona rural e urbana do município de Salinópolis e material para instalações de iluminação em espaços públicos como praças, feiras, área de lazer e esportivo.

A presente solicitação objetiva a alteração contratual em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato nº 20210018 tem como objetivo a aquisição de material elétrico para iluminação pública, o referido necessita ser aditivado em 25% (vinte e cinco por cento), o aditamento de valor dá-se pelo fato de que a quantidade adquirida foi incipiente para atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

O estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa, “alterações contratuais” (art. 65).

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, § 1º, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º (...) IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Não vislumbrando nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo de valor ao serviço, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Aditivo de Valor.

É nossa justificativa.

Salinópolis/PA, 18 de junho de 2021.

TIAGO DA SILVA SANTIAGO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo